



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT Nº 121/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E SCHESTATSKY - MÉDICOS ASSOCIADOS S/S EPP, PARA A ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS CIENTÍFICOS – PTC, REFERENTES A QUESTÕES MÉDICAS E TÉCNICAS RELACIONADAS A MEDICAMENTOS, MATERIAIS E/OU INSUMOS, PROCEDIMENTOS E/OU EQUIPAMENTOS DE SAÚDE REQUERIDOS POR MEIO DE AÇÕES JUDICIAIS EM QUE FIGURE COMO PARTE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM TRÂMITE NO PODER JUDICIÁRIO, CONFORME PROCESSO Nº 17/2000-0107622-7.

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar – Porto Alegre/RS, CNPJ nº 87.958.625/0001-49, neste ato legalmente representada neste ato por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e SCHESTATSKY – MÉDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.801.902/0001-88, estabelecido na Rua Carvalho Monteiro nº 234, Sala 305 e 306, Bairro Bela Vista – PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 90470-100, fone: (51) 3334-4378, representada neste ato por seu Sócio - Proprietário, Dr. GUSTAVO SCHESTATSKY, portador da Carteira de Identidade nº 1026043834 – SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 631.444.760-72 doravante denominada CONTRATADA, com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 11º andar – Porto Alegre/RS, CNPJ nº 89.027.825/0001-03, celebram o presente Contrato para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira — Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 17/2000-0107622-7, **através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25 caput, da Lei Federal nº 8.666/1993**, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99 e, **vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2016**, para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas na área técnica de saúde, os quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a elaboração, pela CONTRATADA, de **1908 (mil novecentos e oito) Pareceres Técnicos Científicos – PTC**, na **especialidade médica de Psiquiatria**, no período de **12 (doze) meses e 159 (cento e cinquenta e nove) pareceres/mês**, referentes a questões médicas e técnicas relacionadas a medicamentos, produtos de interesse para a saúde, procedimentos terapêuticos, cirurgias e/ou outros tratamentos requeridos por meio de ações judiciais em que figure como parte o Estado do Rio Grande do Sul; ou por meio de pedidos administrativos formulados na fase pré-judicial e que tenham por objetivo a solução administrativa do conflito a fim de evitar a interposição de futura ação judicial contra o Estado do Rio Grande do Sul .

1.2.1 O PTC será aquele apresentado sobre o caso constante no processo judicial e, também, no processo administrativo.

1.2.2 O PTC deve ser digitado, datado e assinado pelos médicos, devendo constar o número do seu Registro no Conselho Regional de Medicina, e enviados por meio eletrônico à Procuradoria- Geral do Estado.

1.2.3 Devem ser analisados, no mínimo:

- a) O quadro clínico do paciente;
- b) A adequação e a eficácia do tratamento postulado em juízo e o pleiteado administrativamente;
- c) A existência de alternativas terapêuticas padronizadas no Sistema Único de Saúde;
- d) A posologia;
- e) O registro nos competentes órgãos de controle;
- f) A urgência/emergência do tratamento de saúde postulado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

1.2.4 Devem ser baseados em evidências científicas, obedecendo a metodologia de pesquisa na literatura, segundo métodos clássicos descritos na literatura médico-científica e considerando os dados do paciente registrados no sistema AME.

PARÁGRAFO ÚNICO: A definição de encaminhamento para análise dos processos judiciais ou documentos pelos Credenciados numa das áreas acima será efetuada por servidores da Procuradoria-Geral do Estado indicados, com o auxílio da área técnica e da área de medicamentos da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo Termo Aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE RETIRADA DOS PROCESSOS JUDICIAIS E/OU DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ELABORAÇÃO DOS PTC

3.1. Poderá ser disponibilizado à CONTRATADA, se necessário e por opção exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado, os autos de processos judiciais e administrativos para elaboração de Pareceres Técnicos Científicos, mediante Termo de Recebimento.

3.2 As solicitações mensais de Pareceres Técnico-Científicos serão equânimes entre todas as CONTRATADAS, optando-se pelo encaminhamento, que será efetuado pela PGE, sempre que possível, à Credenciada que possuir médico especialista na área da doença do paciente.

3.3 Os encaminhamentos eletrônicos para elaboração de Pareceres Técnico-Científicos serão efetuados por servidores da Procuradoria-Geral do Estado com auxílio, sempre que necessário, da área técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

3.4 Para elaboração dos Pareceres Técnico-Científicos, a CONTRATADA deverá consultar, por meio eletrônico, todos os documentos referentes aos processos judiciais ou pedidos administrativos constantes do Sistema de Controle de Processos (CPJ) da PGE, e também ao Sistema de Administração de Medicamentos (AME) da Secretaria Estadual da Saúde, sendo-lhes fornecidas as respectivas senhas de consulta.

3.5 Se necessário, e por opção exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado, poderão ser disponibilizados a CONTRATADA os autos de processos judiciais para elaboração de Pareceres Técnico-Científicos, mediante Termo de Recebimento.

3.6 O Parecer Técnico-Científico respectivo deverá ser elaborado e enviado pela CONTRATADA, para o endereço eletrônico fornecido pela Procuradoria-Geral do Estado em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados do envio da solicitação eletrônica do Parecer, de forma a viabilizar a manifestação do Procurador do Estado, sob pena de falta contratual e eventual descredenciamento.

3.7 O prazo para elaboração e envio do Parecer Técnico-Científico poderá ser ampliado a critério da Procuradoria-Geral do Estado ou a pedido da CONTRATADA, que deverá fazê-lo de forma fundamentada. Se necessária a elaboração do Parecer Técnico Científico em prazo inferior ao estabelecido no item 3.6, tendo em vista situações excepcionais, a Procuradoria-Geral do Estado comunicará a CONTRATADA acerca do novo prazo, que não poderá ser inferior a 48 horas, podendo a CONTRATADA informar a impossibilidade de atender a solicitação no prazo, declinando as razões.

3.8. Caso haja discordância do Diretor da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde ou do Procurador responsável pelo processo em relação ao PTC apresentado, a CONTRATADA deverá revisar o Parecer, ou esclarecer a matéria em até 03(três) dias, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, sob pena de falta contratual e eventual descredenciamento, submetendo-se às sanções previstas na Cláusula Sexta.

3.9 Sempre que necessário, a Procuradoria-Geral do Estado poderá solicitar a CONTRATADA a complementação do Parecer Técnico Científico, observando as mesmas formas de envio e recebimento e prazo de elaboração previstos nos itens 3.6, 3.7 e 3.8 sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

3.10 Eventual recusa por parte da CONTRATADA à solicitação de elaboração de Parecer Técnico-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Científico deverá ser fundamentada e formalmente comunicada à Procuradoria-Geral do Estado por meio eletrônico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do encaminhamento da solicitação e submetida ao crivo da PGE, que poderá acolhê-la ou rejeitá-la, motivando a decisão. Rejeitada a recusa e comunicada formalmente, deverá a CONTRATADA elaborar o PTC no prazo fixado no item 3.5 acima.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Cada PTC será remunerado conforme valor de referência de consulta médica da tabela CBHMP, Resolução CFM nº 1.673/2003 hoje no valor de **R\$ 91,65 (noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor mensal de **R\$ 14.572,35 (quatorze mil e quinhentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos)** e o valor anual de **R\$ 174.868,20 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)**, referente a **1908 (mil novecentos e oito) Pareceres Técnicos Científicos**.

4.2 Em processos judiciais em que o mesmo paciente/autor envolver mais de uma especialidade terapêutica, será efetuado um único Parecer Técnico Científico, contendo a análise de todas as áreas envolvidas e o seu pagamento será realizado por este único parecer.

4.3. Indicada conta corrente em nome da Pessoa Jurídica Contratada, o pagamento será efetuado diretamente mediante depósito nesta conta bancária, em até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente acompanhada do atestado fornecido pela Procuradora-Geral do Estado, referente aos Pareceres Técnico-Científicos elaborados e enviados conforme o Edital.

4.4. A Nota Fiscal referida no item anterior deverá conter a descrição sucinta dos serviços prestados, devidamente acompanhada da relação dos números dos processos judiciais referentes aos PTC emitidos, bem como da Tabela CBHMP para procedimentos médicos devidamente atualizada à data, que servirá de parâmetro para o valor a ser pago, em conformidade com o item 4.1.

4.5. Ocorrendo erro na Nota Fiscal, ou estando ela desacompanhada dos documentos indispensáveis ao seu pagamento, será devolvida à CONTRATADA, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal.

4.6 A solução dos casos não previstos na forma de depósito previstas nos itens 4.2 e 4.3 será submetida à Divisão de Programação e Execução Financeira - DPROF, do Tesouro do Estado conforme IN TE 01/2015.

4.7 A Nota Fiscal instruída com os documentos elencados nos itens 6.3 e 6.4 será protocolizada no Setor de Protocolo Geral da Secretaria Estadual da Saúde, com endereço na Avenida Borges de Medeiros nº 1501, 5º Andar, Porto Alegre/RS.

4.8 Os valores não pagos na data aprazada serão atualizados desde então até a data do efetivo pagamento pelo IPCA. .

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA o valor fixo anual de R\$ 410,04 (quatrocentos e dez reais e quatro centavos), nos serviços prestados no município de Porto Alegre/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme documentos acostados às folhas 44 e 45 do processo administrativo eletrônico nº 17/2000-0107622-7 .

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DOS DIREITOS

5.1.1. DO CONTRATANTE: receber o objeto do Contrato nas condições avençadas.

5.1.2. DA CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES

5.2.1. Constituirão obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, mediante disponibilização de senha de acesso ao Sistema de Controle de Processos (CPS) da Procuradoria-Geral do Estado e ao Sistema de Administração de Medicamentos (AME) da SES;

c) fiscalizar a execução do Contrato mediante análise das notas fiscais e dos atestados da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Procuradoria-Geral do Estado.

d) Informar oficialmente à PGE da publicação do Contrato para fins de controle.

5.2.2. Constituirão obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços de acordo com o previsto neste Contrato;

b) executar o serviço contratado através dos métodos clássicos descritos na literatura científica médica, devendo os PTC serem assinados por especialistas na área específica da demanda e no caso de pessoa jurídica, deverá manter vínculo jurídico com a Contratada.

c) executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o Código de Ética Profissional, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão do Contrato;

d) manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, ficando, por força da Lei, civil, administrativa e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

e) fornecer relatórios das atividades relacionadas a prestação do serviço conforme detalhamento e periodicidade a serem especificados e requeridos pela SES ou PGE;

f) responder, na qualidade de fiel depositário, pelo processo, expediente administrativo e por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a data de sua devolução;

g) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

h) manter em dia o pagamento dos tributos e encargos sociais, previdenciários trabalhistas e comerciais inerentes à sua atividade profissional;

i) assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

j) assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do presente Contrato;

k) disponibilizar, caso seja solicitado, em horário comercial, mediante agendamento, no mínimo 1 (uma) e no máximo 3 (três) horas semanais para esclarecimento e/ou elaboração de PTC na PGE, em Porto Alegre/RS.

l) Informar à Procuradoria-Geral do Estado a existência de conflito de interesse em função de ter atuado como médico assistente da parte autora ou possuir algum vínculo com o paciente ou seus familiares, ascendentes, descendentes ou colaterais de 1º grau.

m) Submeter formalmente à Procuradoria-Geral do Estado a necessidade de suspensão temporária da prestação de serviços pela credenciada, não podendo exceder a 15 (quinze) dias úteis no período de 01 (um) ano.

n) Comparecer às reuniões mensais agendadas pela Procuradoria Geral do Estado.

o) Apresentar o Parecer Técnico Científico nos prazos estipulados na Cláusula Terceira.

p) Prestar serviços de forma contínua e regular, ressalvado o disposto nas letras "l" e "m".

q) Protocolar abertura de processo de pagamento mensal, separando os processos de medicamentos dos de materiais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência;

6.1.2. Multa, na forma prevista na **Cláusula Sétima**;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MULTAS

7.1 O atraso injustificado na execução dos serviços contratados sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nas seguintes condições:

7.1.1 Pela recusa imotivada ou não elaboração do Parecer Técnico-Científico, assim como de sua retificação ou complementação, na forma da Cláusula Terceira, itens 3.6, 3.7 e 3.8, fica a Contratada sujeita a aplicação de multa de 3% sobre o valor mensal estimado do contrato firmado.

7.1.2 Pelo envio do Parecer Técnico Científico fora do prazo estabelecido na Cláusula Terceira, item 3.6, de forma injustificada, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 5% sobre o valor mensal estimado do Contrato firmado.

7.1.1.3 Pelo envio de complementação ou retificação de Parecer Técnico Científico fora dos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira, itens 3.7 e 3.8, de forma injustificada, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 10% sobre o valor mensal estimado do Contrato firmado.

7.1.1.4 Pela interrupção imotivada da prestação de serviços, ou pela interrupção superior ao prazo estabelecido na Cláusula Quinta, letra g, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 10% sobre o valor anual estimado do contrato firmado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação das penalidades de multa descritas nos itens acima não exclui possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Cláusula Sexta e a Rescisão Unilateral do Contrato .

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde o primeiro dia de atraso até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA ou qualquer outro índice que a legislação vigente determinar.

CLÁUSULA NONA: DO RECURSO FINANCEIRO

9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006 U. O.: 20.95 Atividade/Projeto: 6193
Elemento: 3.3.90.35.3502 Empenho: 17002964245 Data do Empenho: 21/08/2017

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº8666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a CONTRATANTE a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EFICÁCIA

12.1 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

12.2 As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de

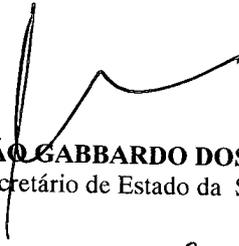


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

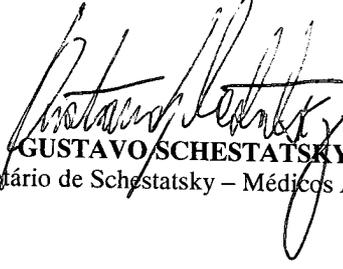
qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

12.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Ajuante


GUSTAVO SCHESTATSKY
Sócio Proprietário de Schestatsky – Médicos Associados Sociedade Simples EPP

Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão

SECRETÁRIO: CARLOS ANTONIO BURIGO

End: Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre/RS - 90119-900

SÚMULAS

SÚMULA DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL N.º 03/2017.

Partes: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão e Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Objeto: Transferência patrimonial, em caráter definitivo, de bens móveis; Natureza da Despesa: 4490.52.5212 e 4490.52.5214; Processo 17/1300-0000800-2. Porto Alegre, 01 de setembro de 2017. Departamento Administrativo/SPGG

Codigo: 1808590

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 17/2000-0112978-9
Nome: Carmem Maria Bins
Id.Func./Vínculo: 1279130/02
Tipo Vínculo: extranumerário
Cargo/Função: Farmacêutico Bioquímico
Lotação: Secretaria da Saúde

RETIFICA o ato registrado na página 71, D.O.E. de 24/07/2017, referente à autorização para afastamento da servidora, para declarar que o recurso utilizado para pagamento de todas as despesas será o recurso federal 1787, e não como constou, ratificando as demais informações.

Codigo: 1808881

Assunto: Afastamento
Expediente: 17/2000-0112978-9
Nome: Circe Rabello Hessel
Id.Func./Vínculo: 2527740/02
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Auxiliar de Atividades de Apoio - NF 1-D
Lotação: Secretaria da Saúde

RETIFICA o ato registrado na página 71, D.O.E. de 24/07/2017, referente à autorização para afastamento da servidora, para declarar que o recurso utilizado para pagamento de todas as despesas será o recurso federal 1787, e não como constou, ratificando as demais informações.

Codigo: 1808882

Assunto: Afastamento
Expediente: 17/2000-0112978-9
Nome: Elisabeth Fleischhut
Id.Func./Vínculo: 1666029/02
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-C
Lotação: Secretaria da Saúde

RETIFICA o ato registrado na página 72, D.O.E. de 24/07/2017, referente à autorização para afastamento da servidora, para declarar que o recurso utilizado para pagamento de todas as despesas será o recurso federal 1787, e não como constou, ratificando as demais informações.

Codigo: 1808883

Assunto: Afastamento
Expediente: 17/2000-0112978-9
Nome: Laura Londero Cruz
Id.Func./Vínculo: 1609084/02
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-C
Lotação: Secretaria da Saúde

RETIFICA o ato registrado na página 72, D.O.E. de 24/07/2017, referente à autorização para afastamento da servidora, para declarar que o recurso utilizado para pagamento de todas as despesas será o recurso federal 1787, e não como constou, ratificando as demais informações.

Codigo: 1808884

Assunto: Afastamento
Expediente: 17/2000-0112978-9
Nome: Rosane Campanher Ramos
Id.Func./Vínculo: 2527316/02
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-D
Lotação: Secretaria da Saúde

RETIFICA o ato registrado na página 72, D.O.E. de 24/07/2017, referente à autorização para afastamento da servidora, para declarar que o recurso utilizado para pagamento de todas as despesas será o recurso federal 1787, e não como constou, ratificando as demais informações.

Codigo: 1808885

Assunto: Afastamento
Expediente: 17/2000-0112978-9
Nome: Simone Haas
Id.Func./Vínculo: 1894595/03
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-C
Lotação: Secretaria da Saúde

RETIFICA o ato registrado na página 72, D.O.E. de 24/07/2017, referente à autorização para afastamento da servidora, para declarar que o recurso utilizado para pagamento de todas as despesas será o recurso federal 1787, e não como constou, ratificando as demais informações.

Codigo: 1808886

DECISÕES

SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação do 8º CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna público a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo n.º.: 16/2000-0092146-7

Autuado: Associação Beneficente Sívio Scopel

CNPJ ou CPF: 87.522.678/0001-12

Data da Autuação: 28 de outubro de 2016.

Localidade: Cerro Branco

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 24; 26; 29; 30; 31 §1º, §2º, §3º; 33 inciso III; 38; 39; 44; 56; 70; 76; 81; 85; 90; 93; 96; 97; 98 da RDC 15 de quinze de março de dois mil e doze; 12; 17; 23 inciso IX; 57 da RDC 63 de vinte e cinco de novembro de dois mil e onze; 67 da Portaria 344 de doze de maio de um mil novecentos e noventa e oito. As infrações estão tipificadas no Artigo 10, inciso II da Lei Federal nº 6437/77.

Decisão Final: O hospital não interpor recurso dentro do prazo estabelecido em lei, tornando a penalidade de Multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) definitiva.

Data de decisão final: 14 de julho de 2017.

Penalidade Imposta: Multa

Codigo: 1808805

SÚMULAS

CONT. N.º 075/2017, Processo: n.º 16/2000-0083073-9, celebrado em 01-09-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) seringas, de 3 ml, com agulha 20x5,5, beneficiando a Divisão de Vigilância Epidemiológica do CEVS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço para o presente ajuste é de R\$ 0,1504 (hum mil e quinhentos e quatro décimos de milésimos de real) por unidade, perfazendo o total de R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais). CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na Autorização de Fomento. RECURSO: 1450/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6277/ Elemento: 3.3.90.30/ Empenho: 17001864969/ Data do Empenho: 11/07/2017.

CONT. N.º 076/2017, Processo: n.º 16/2000-0083073-9, celebrado em 01-09-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) seringas, de 3 ml, com agulha 25x6,0, beneficiando a Divisão de Vigilância Epidemiológica do CEVS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço para o presente ajuste é de R\$ 0,1418 (hum mil e quatrocentos e dezoto décimos de milésimos de real) por unidade, perfazendo o total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais). CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na Autorização de Fomento. RECURSO: 1450/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6277/ Elemento: 3.3.90.30/ Empenho: 17001864818/ Data do Empenho: 11/07/2017.

RESCISÃO N.º 029/2017
PROCESSO N.º 24224-20.00/03-5
TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação da súmula deste instrumento no Diário Oficial do Estado, o Termo de Cessão de Uso n.º 103/2003, celebrado em 15 de abril de 2003 e publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de maio de 2003, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1501, sexto andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade n.º 1003763172 SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 223.127.490-68, e o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS, CNPJ n.º 92.963.560/0001-60, com sede na Praça Montevideo n.º 10, CEP: 90.010-170, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. NELSON MARCHESAN JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade n.º 404.933.181-4 SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 647.771.540/68, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre não tem mais interesse em manter os veículos Placas ILB 7417, ILB 7418, ILB 7419, pelo alto custo de manutenção, conforme documentos de fls. n.º 245 a 247 e Informação AJ/SES 352/2017, fls.249, de acordo com o processo administrativo n.º 024224-2000/03-5. Celebrado em 01-09-2017.

N.º A.R.P. DCC/482/2017, Processo: N.º 17/2000-0007266-0, celebrado em 31-08-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Fralda para adulto tamanho grande. Preço: 373,368,96. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6484, 6262, 6296/ RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607; Natureza da despesa: 3.3.90.30.28.

Fica RETIFICADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data 30/08/2017, página nº 48, referente a A.R.P. DCC/480/2017, no que tange ao RECURSO FPERGS, em que o correto é RECURSO FPERGS: 001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607, e não como constou.

CONT. N.º 121/2017, Processo: n.º 17/2000-0107622-7, celebrado em 31-08-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e SCHESTATSKY - MÉDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato a elaboração, pela CONTRATADA, de 1908 (mil novecentos e oito) Pareceres Técnicos Científicos - PTC, na especialidade médica de Psiquiatria, no período de 12 (doze) meses e 159 (cento e cinquenta e nove) pareceres/mês, referentes a questões médicas e técnicas relacionadas a medicamentos, produtos de interesse para a saúde, procedimentos terapêuticos, cirurgias e/ou outros tratamentos requeridos por meio de ações judiciais em que figure como parte o Estado do Rio Grande do Sul; ou por meio de pedidos administrativos formulados na fase pré-judicial e que tenham por objetivo a solução administrativa do conflito a fim de evitar a interposição de futura ação judicial contra o Estado do Rio Grande do Sul. CLÁUSULA QUARTA: Cada PTC será remunerado conforme valor de referência de consulta médica da tabela CBHMP. Resolução CFM n.º 1.673/2003 hoje no valor de R\$ 91,65 (noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 14.572,35 (quatorze mil e quinhentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos) e o valor anual de R\$ 174.868,20

(cento e setenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), referente a 1908 (mil novecentos e oito) Pareceres Técnicos Científicos. CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no diário oficial do estado. RECURSO: 0006/ U.O. 20.95/ Atividade: 6193/ Elemento: 3.3.90.35.3502/ Empenho: 17002964245/ Data do Empenho: 21/08/2017.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1808594

Nº. A.R.P. DCC/487/2017, Processo: Nº. 17/2000-0051029-7, celebrado em 01-09-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PRODIET NUTRIÇÃO LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Fórmula nutricionalmente completa e balanceada em pó, desenvolvida para crianças, sem lactose e glúten. Preço: 4.210.800,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 e 1865/ U.O. 20.95/ Atividade: 6182 e 6286/ RECURSO FPERGS: 0001/ U.O. 48.01/ Atividade: 4607/ Natureza da despesa: 339091 e 339030.

RESCISÃO Nº 041/2017

PROCESSO Nº 16/2000-0051029-7

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDA, a contar da data de sua publicação, a Ata de Registro de Preços nº. 568/2016, celebrada em 28 de novembro de 2016 e publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de dezembro de 2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490/68, e a ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, com sede na Rodovia Regis Biten-court, nº. 1962, Bairro Embu Mirim - EMBU DAS ARTES/RS, CEP: 06.818-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 56.998.701/0033-01, que tem por objeto o registro de preço do medicamento do Lote 02 do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº. 0246/2016, "Fórmula nutricionalmente completa e balanceada em pó, desenvolvida para crianças, sem lactose e glúten", em razão da empresa não atender o descritivo e possuir teor de lactose na composição do produto, conforme Informação da Coordenação da Política de Assistência Farmacêutica - CPAF, às folhas nº. 454, Cancelamento de Homologação do Lote 02 do Pregão nº. 246/2016, às folhas nº. 460, Ofício 024/2017 do Departamento Administrativo, às folhas nº. 491, Retificação do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº. 0246/2017, às folhas nº. 530, e autorização do Senhor Secretário de Estado da Saúde, às folhas nº. 543 à 546, contidos no processo administrativo nº. 16/2000-0051029-7. Celebrado em 01-09-2017.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1808605

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Estadual da Saúde torna pública, através de seus pregoeiros e equipes de apoio, designados pelas Portarias nº. 230/2012 e 125/2013, a abertura de Pregões Eletrônicos para seleção de fornecedores para Registro de Preços, tipo menor preço, conforme descrição abaixo e de acordo com a legislação vigente:

Tipo: Menor Preço

Objeto: Aquisição de reagentes.

Processo nº 17/2000-0097392-6

Pregão Eletrônico nº 212/2017

Data da Disputa: 15/09/2017 às 10:00h.

Os Editais encontram-se disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51-3288 5966.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2017
Divisão de Compras

Código: 1808673

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Estadual da Saúde torna pública, através de seus pregoeiros e equipes de apoio, designados pelas Portarias nº. 230/2012 e 125/2013, a abertura de Pregões Eletrônicos para seleção de fornecedores para Registro de Preços, tipo menor preço, conforme descrição abaixo e de acordo com a legislação vigente:

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Processo nº 17/2000-0125503-2

Pregão Eletrônico nº 0256/2017

Data da Disputa: 19/09/2017 às 14:00h.

Objeto: Registro de Preços de suplementos nutricionais para uso humano.

Processo nº 17/2000-0134054-4

Pregão Eletrônico nº 0264/2017

Data da Disputa: 25/09/2017 às 10:00h.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Processo nº 967743-2000/17-3

Pregão Eletrônico nº 0268/2017

Data da Disputa: 19/09/2017 às 09:30h.

Os Editais encontram-se disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51-3288 5966.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2017
Divisão de Compras

Código: 1808675

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 202/2017

Processo nº 964770-20.00/17-9

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:

LOTE 01 - EMPRESA: CRISTALIA - CNPJ: 44.734.671/0001-51 - VALOR TOTAL: R\$ 84.700,00

LOTES 02 e 03 - EMPRESA: VICTÓRIA - CNPJ: 00.088.317/0001-21 - VALOR TOTAL: R\$ 51.075,36

LOTE 04 - FRACASSADO.

LOTE 05 - EMPRESA: RS PROD - CNPJ: 06.294.126/0001-00 - VALOR TOTAL: R\$ 11.094,00
O total dos lotes, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R\$ 146.869,36 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 04 de setembro de 2017
DA - Divisão de Compras

Código: 1808677

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0188/2017

Processo n.º: 964148-20.00/17-6

O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):

LOTE 01: Empresa: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 51.780.468/0002-68 Valor: R\$ 15.094.464,00

LOTE 02: Empresa: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 51.780.468/0002-68 Valor: R\$ 14.873.944,80

LOTE 03: Empresa: MEDILAR IMP. DIST. PROD. MEDICO HOSPITAL. S.A
CNPJ: 07.752.236/0001-23 Valor: R\$ 855.080,28

LOTE 04: Empresa: RS PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ: 06.294.126/0001-00 Valor: R\$ 6.048,35

LOTE 05: Empresa: MEDILAR IMP. DIST. PROD. MEDICO HOSPITAL. S.A
CNPJ: 07.752.236/0001-23 Valor: R\$ 21.240,00

VALOR TOTAL R\$ 30.850.777,43

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2017.

Departamento Administrativo - Divisão de Compras

Código: 1808680

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0222/2017

Processo n.º: 965582-20.00/17-7

O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):

LOTE 01: Empresa: VITALIFE PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES
CNPJ: 93.815.124/0001-06 Valor: R\$ 10.594.512,00

LOTE 02: Empresa: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 06.234.797/0001-78 Valor: R\$ 1.002.978,00

LOTE 03: Empresa: ACCORD FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 64.171.697/0001-46 Valor: R\$ 612.136,00

LOTE 04: Empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PAULO LIMA
CNPJ: 04.790.724/0001-37 Valor: R\$ 99.600,00

LOTE 05: Empresa: LICIMED DISTRIBUIDORA MED. CORREL. E PROD. MED. HOSPITALARES
LTDA
CNPJ: 04.071.245/0001-60 Valor: R\$ 76.896,00

VALOR TOTAL R\$ 12.386.122,00

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2017.

Departamento Administrativo - Divisão de Compras

Código: 1808683

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0232/2017

Processo n.º: 966052-20.00/17-8

O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):

LOTE 01: Empresa: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 81.706.251/0001-98 Valor: R\$ 36.955,75

VALOR TOTAL R\$ 36.955,75

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2017.

Departamento Administrativo - Divisão de Compras

Código: 1808686

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 089/2017

Processo n.º: 17/2069-0000106-7

O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):

Lote 01
Empresa: WEBMED SOLUCOES EM SAUDE EIRELI
CNPJ: 05.731.550/0001-02

Valor do lote 01: R\$ 79.800,00

Total: R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).

Fundamentação legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2017.

Departamento Administrativo - Divisão de Compras

Código: 1808689

CONTRATA PRESTADOR DE SERVIÇO NA MODALIDADE PRODUTO SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Edital de Convocação para Contratação via Organismo Internacional) 82º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SES/RS, MS E OPAS/OMS

EDITAL 02/2017 - CANCELADO

Código: 1808692